



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL  
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO NASCIMENTO



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ de 2021.**

Dispõe sobre a instituição da coleta seletiva obrigatória de resíduos orgânicos e inorgânicos por instituições de ensino no Município de Natal/RN e dá outras providências.

**Art. 1º.** Fica instituída a coleta seletiva obrigatória de resíduos orgânicos e inorgânicos pelas instituições de ensino, públicas e privadas, no Município de Natal/RN

**Art. 2º.** Para efeitos legais, entende-se por:

- I – Resíduos orgânicos: são os materiais que possuem origem biológica, que podem ser transformados em compostos orgânicos;
- II – Resíduos inorgânicos: são aqueles materiais produzidos pelo homem, ou seja, resultantes de algum processo industrialização;
- III – lixo reciclável: é o material descartado submetido a algum processo de transformação para convertê-lo em produtos de potencial utilidade, assim como a geração de energia;
- IV – Coleta seletiva: é a prática de recolhimento de resíduos, observando uma classificação de acordo com a origem, sendo devidamente depositados em depósitos específicos indicados por cores;
- V – Instituição de ensino: é qualquer entidade, instituição ou empresa voltada para o ensino público ou privado, tais como creches, escolas, colégios, universidades, faculdades, cursos.

**Art. 3º.** A coleta seletiva deve ser realizada pelas instituições de ensino, associada à implementação de atividades que visem ao incentivo da prática pelos estudantes e funcionários.

**Art. 4º.** As instituições de ensino deverão instalar e manter em seus ambientes internos e externos, em locais de fácil visualização e acesso, lixeiras diferenciadas, conforme o padrão de cores estabelecido pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL  
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO NASCIMENTO



Sala de Sessões da Câmara Municipal do Natal.

Natal/RN, 23 de julho de 2021.

---

**Luciano Nascimento**  
Vereador Autor - PTB



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL  
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO NASCIMENTO

VEREADOR  
**Luciano**  
Nascimento  
#ConectadoComNatal

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir a coleta seletiva obrigatória nas instituições de ensino, públicas e privadas, no Município do Natal/RN. Dessa maneira, busca-se infundir entre os jovens, desde os primeiros anos, como uma prática comum a ser seguida durante toda a vida, e assim, prestar uma eficiente colaboração para a redução do volume de lixo despejado no meio ambiente, sem o devido tratamento.

De acordo com estimativas do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente – Pnuma, o volume de lixo produzido mundialmente saltará de 1,3 bilhão de toneladas, atualmente, para 2,2 bilhões de toneladas, até o ano de 2025. É um dado alarmante.

Trata-se, a bem da verdade, de uma questão de saúde pública, pois a coleta seletiva evita a disseminação de doenças e contribui para que os resíduos se encaminhem para os seus devidos lugares. Separar os resíduos entre plástico, metal, papel e orgânicos também contribui para acabar com poluições tóxicas que contaminam solos e águas de rios, trazendo malefícios imensuráveis ao longo do tempo.

Forte nestas razões, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

**Luciano Nascimento**  
Vereador Autor - PTB